

# RELATÓRIO DE ACERTOS

## Nº 281

Auditoria de Participação Especial do campo  
de Baúna – 3T2023 e 4T2023



**anp**

Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 281

Auditoria de Participação Especial do campo  
de Baúna – 3T2023 e 4T2023



## SUMÁRIO

Introdução .....	4
Arrecadação de PE .....	5
Percentual de confrontação por campo .....	5
Distribuição da PE.....	5
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	6

## INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo  $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e  $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

**$R_{\text{brut}}$ :** receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$ :** produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$ :** produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$ :** preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$ :** preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{\text{liq}}$ :** receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{\text{dedut}}$ :** gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{\text{ef}}$ :** alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{\text{pg}}$ :** PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de Participação Especial do campo de Baúna, conforme auto do processo administrativo nº 48610.219649/2025-15 para o período do terceiro e quarto trimestre de 2023.

## ARRECADAÇÃO DE PE

Em apertada síntese, a operadora deduziu gasto com "Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área" de R\$ 1.894.039,50 (**um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos**), a título de Participação Especial do campo de Baúna, referente ao 3º e 4º trimestre de 2023. Entretanto, a partir de abril de 2014, com a vigência da Resolução ANP nº 12/2014, o gasto com essa rubrica não é dedutível para fins de apuração da Participação Especial. Portanto, a Superintendência de Participações de Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.219649/2025-15 para cobrança adicional de participação especial do campo de Baúna, para o período do terceiro e quarto trimestre de 2023.

A operadora recolheu o montante adicional a título de participações governamentais de R\$ 60.429,21 (**sessenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos**), que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de R\$ 83.219,34 (**oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos**).

Ato contínuo, esse valor recolhido foi distribuído aos beneficiários legais em 26/08/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.222224/2025-85.

## PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Barracuda.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Baúna	São Paulo	100,00%	Iguape – SP	7,12%
			Ilha Comprida - SP	92,88%

## DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:  
 i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Baúna, valorada em R\$ 83.219,34 (oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 2 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/08/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.222224/2025-85.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	8.321,94
MME	33.287,73
<b>União (2)</b>	<b>41.609,67</b>
São Paulo	33.287,74
<b>Estados (1)</b>	<b>33.287,74</b>
Iguape - SP	592,52
Ilha Comprida - SP	7.729,41
<b>Municípios (2)</b>	<b>8.321,93</b>
<b>Brasil</b>	<b>83.219,34</b>

## APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Baúna, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

